

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 033/2023

Altera o Ato PGJ n. 023/2021 que “Regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alíneas “b” e “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º, da Lei n. 14.431, de 9 de agosto de 2022, para ampliar a margem de crédito consignado,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Ato n. 023, de 4 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A margem consignável não deve exceder 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, no momento da contratação da consignação, dos quais 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

.....
.....”

“Art. 16. Com relação ao acréscimo de 5% (cinco por cento) à margem consignável prevista no *caput* do art. 13 deste Ato, o membro ou servidor deverá apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento cópia do comprovante de amortização da fatura, objeto do empréstimo consignado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua formalização, sob pena de não haver inclusão da respectiva consignação no contracheque.” (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 14 e 15 do Ato PGJ n. 023, de 4 de maio de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas, 13 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça